



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

LEI Nº 014/93,

de 15 de abril de 1993.

Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

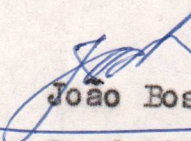
Art. 1º - Fica autorizada à Prefeitura Municipal de Barro a celebrar convênio com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º - O Convênio terá por objeto a manutenção da cadeia pública desta cidade pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado, que se responsabilizará pelo fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza necessários ao consumo daquele estabelecimento prisional.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal com o encargo de apresentar mensalmente à Secretaria de Justiça e Segurança Pública, documentação competente para efeito de supervisão da execução do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro, Estado do Ceará, aos 15 de abril de 1993.


João Bosco Tavares
Prefeito Municipal